



## EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

### - OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO AO TURISMO DE PORTUGAL -

A atual situação de pandemia que atravessamos tem levado muitos empreendimentos turísticos a optar por encerrar, sem data prevista para a sua abertura, uma vez que tal poderá depender da evolução epidemiológica que se venha a verificar nos próximos meses.

Assim, sendo o caso, e por forma a não incorrer em eventuais penalizações, o que só agravaria a atual situação que as nossas empresas já vivem, com base no Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07 de março de 2008, deverá **comunicar o encerramento do estabelecimento ao Turismo de Portugal, no prazo de 10 dias** após a ocorrência do facto, mediante **registo efetuado diretamente no RNET**.

O incumprimento desta disposição constitui uma contraordenação que é punida com coima de € 25,00 a € 750,00, no caso de pessoa singular, e de € 250,00 a € 7 500,00, no caso de pessoa coletiva.

Caso o encerramento do estabelecimento tenha sido decretado pela autoridade de saúde, deverá também fazer esta comunicação, sendo que, para estes, estão previstas algumas medidas de apoio, constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 10-A/2020, que aprovou um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19. Se é o seu caso, contacte-nos, ou aceda a esta e outra informação sobre o COVID-19, disponível e em permanente atualização no *site* da AHRESP, em <https://ahresp.com/homepage-2/coronavirus/>

Lisboa, 17 de março de 2020